



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 080 .11.2023.

Em, **09** de Novembro de 2023.

Do Prefeito
Ao Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Tenho a satisfação de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, para apreciação dessa Nobre Casa Legislativa, o incluso projeto de lei complementar que transfere o Departamento de Trânsito da Secretaria Municipal de Obras e Mobilidade para a Secretaria Municipal de Segurança Pública.

A presente propositura, Senhor Presidente e Nobres Vereadores, visa alocar junto a Secretaria Municipal de Segurança Pública o **Departamento de Trânsito e suas Divisões**, hoje subordinado à Secretaria Municipal de Obras e Mobilidade. Essa modificação se faz necessária tendo em vista que referidas atribuições já fazem parte do cotidiano da Secretaria Municipal de Segurança Pública e visam dar maior fluidez aos serviços prestados nessa área junto à população guaçuana.

Na expectativa de merecer a melhor acolhida de Vossa Excelência e Nobres Pares, renovo os meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

RODRIGO FALSETTI
PREFEITO

À
Sua Excelência o Senhor
Vereador JÉFERSON LUÍS DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal
MOGI GUAÇU – SP



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 48 , DE 2023.

Transfere o Departamento de Trânsito da Secretaria Municipal de Obras e Mobilidade para a Secretaria Municipal de Segurança Pública e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º O Departamento de Trânsito passa a compor a estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Segurança Pública.

Art. 2º Os recursos provenientes da fiscalização de trânsito e imposição de penalidades serão geridos pela Secretaria Municipal de Segurança Pública, através do Departamento de Trânsito e aplicado conforme previsão legal.

Art. 3º Ficam acrescentados ao item "15. SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA", do art. 18 da Lei Municipal nº 2.775, de 16/07/1991, os seguintes órgãos:

"
ART. 18
.....
15. SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA
.....
15.5. Departamento de Trânsito
15.5.1. Divisão de Apoio Administrativo
15.5.2. Divisão de Engenharia de Tráfego
15.5.3. Divisão de Transporte Coletivo
15.5.4. Divisão de Trânsito Municipal
....."

Art. 4º Fica alterada a redação do item "5. SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E MOBILIDADE" do art. 18 da Lei Municipal nº 2.775, de 16/07/1991, passando a vigorar da seguinte forma:

"
ART. 18
.....
5. SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E MOBILIDADE
5.1. Divisão de Apoio Administrativo
5.2. Divisão de Fiscalização
5.3. Departamento de Obras e Manutenção
5.3.1. Divisão de Construção e Reformas
5.3.2. Divisão de Elétrica
5.3.3. Divisão de Pintura
5.3.4. Divisão de Carpintaria
5.3.5. Divisão Técnica

5.4. Departamento de Manutenção de Estradas Rurais
5.4.1. Divisão de Expediente e Apoio Administrativo
....."



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º Ficam transferidas, no Anexo V da Lei Municipal nº 2.775, de 16/07/1991, as Chefias das Divisões do Departamento de Trânsito da Secretaria Municipal de Obras e Mobilidade para a Secretaria Municipal de Segurança Pública, conforme abaixo descrito:

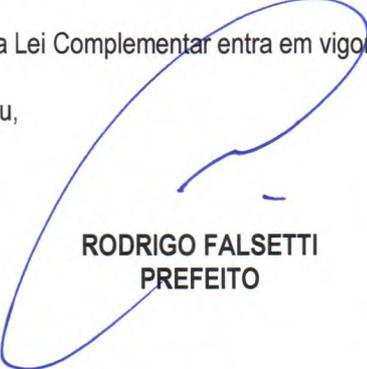
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA:

| | |
|---|-------|
| | |
| Chefe da Divisão de Apoio Administrativo da Divisão de Trânsito | FG-2 |
| Chefe da Divisão de Engenharia de Tráfego | FG-2 |
| Chefe da Divisão de Transporte Coletivo | FG-2 |
| Chefe da Divisão de Trânsito Municipal | FG-2 |
| | |

Art. 6º As despesas com a execução desta Lei Complementar correm por conta de dotações próprias consignadas em orçamento.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Mogi Guaçu,


RODRIGO FALSETTI
PREFEITO

LEI Nº 2.775, DE 16 DE JULHO DE 1991

DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E DO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

CAPÍTULO I

DA AÇÃO ADMINISTRATIVA

ARTIGO 1º) As atividades da administração municipal obedecerão, em caráter permanente, aos princípios e preceitos da Constituição da República do Estado, do Município e também aos seguintes princípios fundamentais:

- I - Planejamento;
- II - Coordenação;
- III - Descentralização;
- IV - Controle.

ARTIGO 2º) O planejamento, como atividade constante da administração, compreenderá a preparação dos planos de trabalho a serem desenvolvidos pelos órgãos da Prefeitura, definindo, com precisão, atividades e tarefas a realizar, determinando o tempo necessário a sua execução, discriminando os recursos de pessoal e material necessários e avaliando seus resultados e custos.

ARTIGO 3º) O planejamento compreende a elaboração dos seguintes instrumentos básicos:

- I - Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;
- II - Orçamento Plurianual de Investimentos;
- III - Programação Financeira de Desembolso;
- IV - Orçamento Programa Anual.

ARTIGO 4º) Toda ação administrativa municipal, especialmente a execução dos planos e programas de governo, serão objeto de permanente coordenação entre os órgãos de cada nível hierárquico.

§ ÚNICO - Os assuntos a serem decididos pela autoridade competente, quando envolverem aspectos filiados a mais de uma área de atividade, deverão estar devidamente coordenados, de modo obterem soluções integradas.

ARTIGO 5º) A descentralização será realizada no sentido de liberar os dirigentes da rotina de execução e das tarefas de mera formalização de atos administrativos, para se concentrarem nas atividades de planejamento, supervisão, coordenação e controle.

ARTIGO 6º) Observado o disposto no artigo 3o. letras "a" e "b" do item IV do artigo 3o. e a seção II do título III da Lei Orgânica do Município, quando admissível e aconselhável, fica o

I - Aumentar a produtividade dos servidores, procurando evitar o crescimento de seu quadro de pessoal, através de criteriosa seleção de pessoal, observando o disposto no Artigo 37, da Constituição da República;

II - Possibilitar o estabelecimento de níveis adequados de remuneração e ascensão as funções superiores, através de treinamento e aperfeiçoamento dos servidores em atividades, observada a exigência de aprovação em Concurso Público, para investidura em cargos de carreira ou de natureza diferenciada.

ARTIGO 15º) A administração municipal estabelecerá o critério de prioridade para elaboração e execução dos seus programas, tendo em vista o interesse coletivo ou a própria natureza dos programas a serem executados.

CAPÍTULO II

DA HIERARQUIA

ARTIGO 16º) As unidades da administração municipal, adequadamente interligadas e independentes entre si, obedecem a seguinte hierarquia:

- I - Secretarias;
- ~~II - Divisões;~~
- II – Departamentos; *(Nova redação dada pela Lei Complementar nº 1421/2021)*
- ~~III - Setores;~~
- III – Divisões; *(Nova redação dada pela Lei Complementar nº 1421/2021)*
- IV - Seções.

§ ÚNICO - O Gabinete do Prefeito tem nível de Secretaria.

ARTIGO 17º) A administração municipal terá duas Administrações Regionais, sediadas nos Distritos de Estiva-Gerbi e Martinho Prado Júnior, com a incumbência de representá-la nos respectivos bairros.

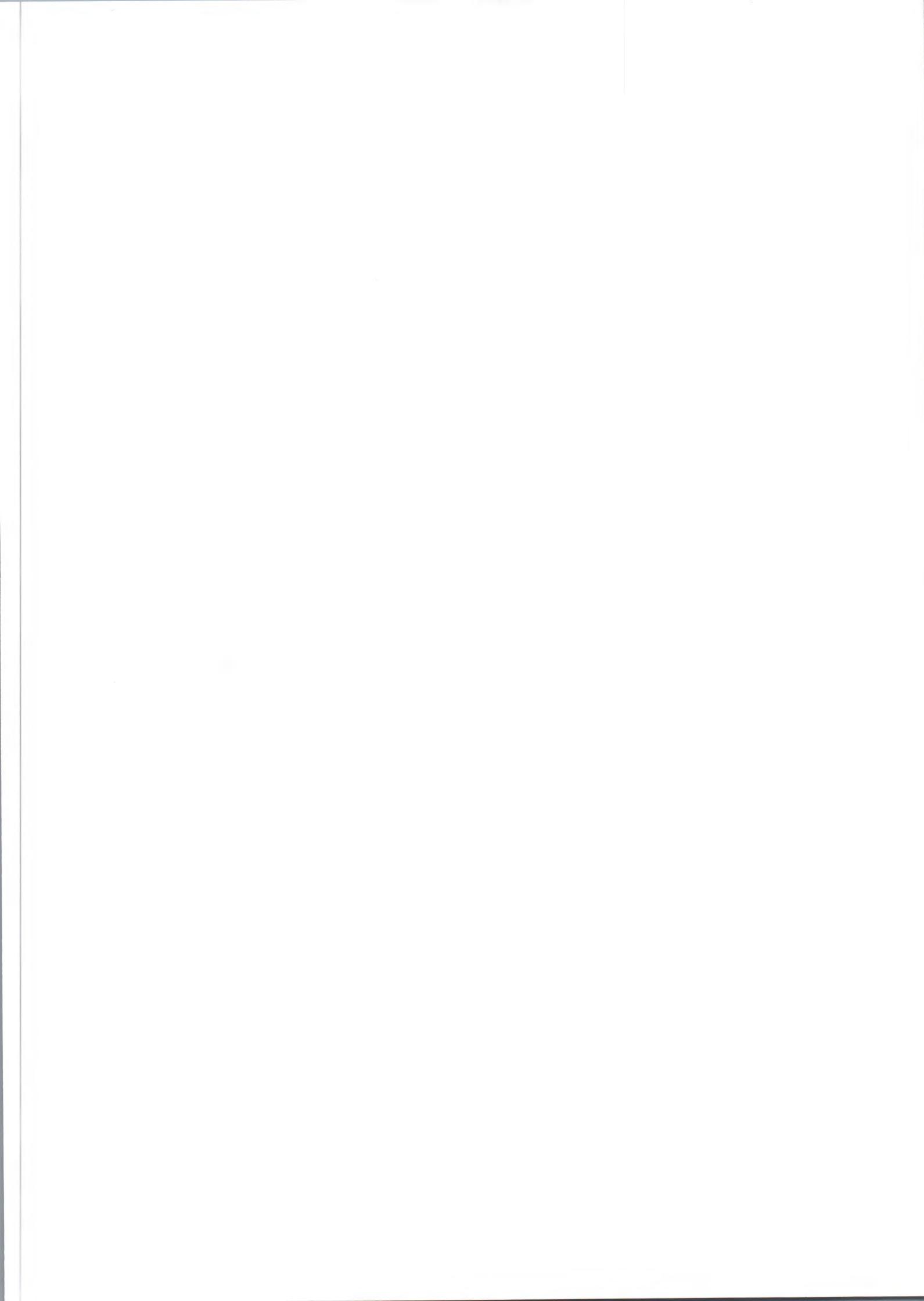
§ ÚNICO - As Administrações Regionais serão subordinadas ao Prefeito Municipal.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

ARTIGO 18º) As unidades administrativas da Prefeitura são organizadas e integradas pelos seguintes órgãos: **(Nova estrutura administrativa dada pela Lei Complementar nº 673, de 18/03/2005)**

- 1. GABINETE DO PREFEITO (Nova redação dada pela Lei Complementar nº 714, de 26/09/2005)**
 - 1.1. Divisão de Expediente e Registro
 - 1.2. Divisão de Contratos e Convênios
 - 1.2.1. Seção de Apoio ao INCRA
 - 1.2.2. Seção de Apoio à JSM – Junta de Serviço Militar
 - 1.3. Coordenadoria do PROCON
 - 1.3.1. Seção de Fiscalização do PROCON
- 2. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
 - 2.1. Divisão de Protocolo e Arquivo
 - 2.2. Divisão de Serviços Gerais e Manutenção



- 4.2.1. Divisão de Apoio Administrativo
- 4.2.2. Divisão de Plantas Populares
- 4.2.3. Divisão de Fiscalização
- 4.3. Departamento de Gestão ao Plano Diretor
 - 4.3.1. Divisão de Corpo Técnico
 - 4.3.2. Divisão de Controle Urbanístico e Edificações Urbanas

5. SECRETARIA DE OBRAS E VIAÇÃO – SECRETARIA DE OBRAS E MOBILIDADE:

- 5.1. Divisão de Apoio Administrativo
- 5.2. Divisão de Fiscalização
- 5.3. Departamento de Obras e Manutenção
 - 5.3.1. Divisão de Construções e Reformas
 - 5.3.2. Divisão de Elétrica
 - 5.3.3. Divisão de Pintura
 - 5.3.4. Divisão de Carpintaria
 - 5.3.5. Divisão Técnico
- 5.4. Departamento de Trânsito
 - 5.4.1. Divisão de Apoio Administrativo
 - 5.4.2. Divisão de Guarda de Trânsito Municipal (**Extinto pela Lei Complementar nº 1044, de 29 de Março de 2010**).
 - 5.4.3. Divisão de Engenharia de Tráfego
 - 5.4.4. Divisão de Transporte Coletivo
 - 5.4.5. Divisão de Trânsito Municipal (**AC conforme Lei Complementar nº 1044, de 29 de Março de 2010**).
- 5.5. Departamento de Manutenção de Estradas Rurais (**Incluído pela Lei Complementar nº 1217/2013, de 19 de Fevereiro de 2013**).
- 5.5.1. Divisão de Expediente e Apoio Administrativo (**Incluído pela Lei Complementar nº 1217/2013, de 19 de Fevereiro de 2013**).

6. SECRETARIA DE SERVIÇOS MUNICIPAIS

- 6.1. Departamento de Limpeza Pública
 - 6.1.1. Divisão de Coleta de Lixo
 - 6.1.2. Divisão de Varrição
 - 6.1.2.1. Seções Locais de Varrição A
 - 6.1.2.2. Seções Locais de Varrição B
 - 6.1.2.3. Seções Locais de Varrição C
 - 6.1.2.4. Seções Locais de Varrição D
 - 6.1.3. Divisão de Serviços Gerais (**AC conforme Lei Complementar nº 1040, de 01 de Março de 2010**).
 - 6.1.4. Divisão de Remoção de Galhos e Entulhos
- 6.2. Departamento de Transportes
 - 6.2.1. Divisão de Oficina
 - 6.2.1.1. Seção de Oficina
 - 6.2.2. Divisão de Controle de Frota
- 6.3. Departamento de Administração, Manutenção e Fiscalização
 - 6.3.1. Divisão de Apoio Administrativo
 - 6.3.2. Divisão de Administração de Cemitérios
 - 6.3.3. Divisão de Manutenção de Cemitérios
 - 6.3.4. Divisão de Torres de Telecomunicações
 - 6.3.5. Divisão de Fiscalização

8.1.3.1. Seção Horto Municipal; 8.1.3.2. Seção de Conservação de Parques e Praças (8.1.3.1 e 8.1.3.2 foram suprimidas do Setor 8.1.3 da Divisão 8.1 do item "8. SECRETARIA DE SERVIÇOS MUNICIPAIS, pela Lei Complementar nº 1.221 de 30 de Abril de 2013).)

7. SECRETARIA DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE

- 7.1. Departamento de Agricultura e Abastecimento
 - 7.1.1. Divisão de Agricultura

- 2.3. Departamento de Recursos Humanos
 - 2.3.1. Divisão de Apoio Administrativo
 - 2.3.2. Divisão de Documentação e Registro
 - 2.3.3. Divisão de Folha de Pagamento
 - 2.3.4. Divisão de Benefícios
 - 2.3.5. Divisão de Higiene, Medicina e Segurança do Trabalho
 - 2.3.6. Divisão Trabalhista
 - 2.4. Departamento de Suprimentos
 - 2.4.1. Divisão de Compras
 - 2.4.2. Divisão de Almoxarifado
 - 2.4.3. Divisão de Patrimônio
 - 2.5. ~~Divisão de Informática (Revogados pela Lei Complementar nº 1421/2021)~~
 - ~~2.5.1. Setor de Informática~~
 - ~~2.5.2. Setor de Manutenção~~
 - 2.6. Comissão Municipal de Licitações
3. ~~SECRETARIA DA FAZENDA (Nova redação dada pela Lei Complementar nº 882, de 11/12/2007). SECRETARIA DE FINANÇAS:~~
- 3.1. Divisão de Apoio Administrativo
 - 3.2. Divisão de Informatização Fazendária
 - 3.3. Departamento de Planejamento Econômico e Financeiro
 - 3.4. Departamento de Finanças
 - 3.4.1. Divisão de Contadoria
 - 3.4.2. Divisão de Tesouraria
 - 3.4.3. Divisão de Controle de Despesa
 - 3.5. Departamento de Arrecadação
 - 3.5.1. Divisão de Cadastro Mobiliário
 - 3.5.2. Divisão de Arrecadação e Dívida Ativa
 - 3.5.3. ~~Divisão de Fiscalização Tributária (Extinto pela LC nº 1010 de 18/09/2009)~~
 - 3.5.2.1 Seção de Apuração e Atendimento ao Contribuinte
 - 3.5.2.2 Seção de Dívida Ativa
 - 1.1. Departamento de Cadastro Imobiliário
 - 1.1.1. Divisão de Cadastro Imobiliário
 - 1.1.2. Divisão de Tributação Imobiliária
 - 1.1.3. Divisão de Fiscalização Imobiliária
 - 3.7. Departamento de Auditoria Tributária (Nova redação dada pela Lei Complementar nº 1010, de 18/09/2009).
 - 3.7.1. Divisão de Ação Fiscal
 - 3.7.2. Divisão de Planejamento Fiscal
2. ~~SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS (Nova redação dada pela Lei Complementar nº 987, de 19 de Janeiro de 2009) SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS:~~
- 2.1. Departamento de Apoio Administrativo (AC)
 - 4.1.1. Divisão de Expediente e Registros (AC)
 - 2.2. Divisão de Contencioso Cível e Outros
 - 2.3. Divisão de Contencioso Fiscal
 - 2.4. Divisão de Contencioso Trabalhista
 - 2.5. Divisão de Consultoria Administrativa e Tributária
 - 2.6. Divisão de Sindicâncias e Procedimentos Apuratórios
3. ~~SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL – SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO:~~
- 3.1. Divisão de Apoio Administrativo
 - 3.2. Divisão de Eventos e Divulgação
 - 3.3. Assessoria de Relações Públicas
4. SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO
- 4.1. Departamento de Planejamento Urbano
 - 4.1.1. Divisão de Projetos
 - 4.2. Departamento de Controle Arquitetônico

- 10.4 Departamento de Almoarifado
- 10.4.1 Divisão de Almoarifado

~~10.5 Divisão da Guarda Escolar Municipal;~~

~~— 10.5.1 Setor Operacional;~~

~~— 10.5.2 Setor de Apoio Administrativo~~

(10.5., 10.5.1. e 10.5.2. foram extintas pela Lei Complementar nº 1100, de 21 de Março de 2011).

11. ~~SECRETARIA DE ESPORTES E TURISMO~~ – SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER:

- 11.1 Divisão de Apoio Administrativo
- 11.2 Divisão de Centros Esportivos
 - 11.2.1 Seção de Piscinas
 - 11.2.2 Seção de Centro Esportivo Alcides Macena Maria
 - 11.2.3 Seção de Centro Esportivo Alexandre Augusto Camacho
 - 11.2.4 Seção de Centro Esportivo Amauri Caveanha
 - 11.2.5 Seção de Centro Esportivo Antonio Campano
 - 11.2.6 Seção de Centro Esportivo Ari Marchiori
 - 11.2.7 Seção de Centro Esportivo Carlos Nelson Bueno
 - 11.2.8 Seção de Centro Esportivo Humberto Ferrari
 - 11.2.9 Seção de Centro Esportivo José Américo Caveanha
 - 11.2.10 Seção de Centro Esportivo Juscelino Kubstcheck de Oliveira
 - 11.2.11 Seção de Centro Esportivo Nelson de Paula Bueno
 - 11.2.12 Seção de Centro Esportivo Vereador Sebastião José de Melo
 - 11.2.13 Seção de Centro Esportivo Humberto Pedrini
 - 11.2.14 Seção de Centro Esportivo Belmiro Fanelli
 - 11.2.15 Seção do Centro Esportivo José Suzigan
 - 11.2.16 Seção do Ginásio de Esportes José Luiz de Souza Godoy
 - 11.2.17 Seção da Praça da Juventude Luiz Mesquita Fialho
 - 11.2.18 Seção do Complexo Esportivo e Recreativo do Córrego dos Macacos
- 11.3 Divisão de Treinamentos Esportivos
 - 11.3.1 Seção de Escolinha de Esportes
- 11.4 Divisão de Futebol
- 11.5 Divisão de Recreação e Eventos
- 11.6 ~~Setor de Turismo (Revogado pela Lei Complementar nº 1421/2021)~~

12. SECRETARIA DE SAÚDE

- 12.1 Departamento de Apoio Administrativo
 - 12.1.1 Divisão de Expediente
 - 12.1.2 Divisão de Controle de Pessoal
 - 12.1.3 Divisão de Compras
 - 12.1.4 Divisão de Almoarifado
 - 12.1.4.1 Seção de Controle de Distribuição de Produtos Farmacêuticos
 - 12.1.5 Divisão de Controle de Frota
 - 12.1.6 Divisão de Central de Vagas
 - 12.1.7 Divisão de Unidade de Avaliação e Controle (UAC)
- 12.2 Departamento de Saúde
 - 12.2.1 Corpo Médico
 - 12.2.1.1 Seção da Unidade Básica de Saúde de Martinho Prado Jr.
 - 12.2.1.2 Seção da Unidade Básica de Saúde do Jd. Sta. Terezinha
 - 12.2.1.3 Seção da Unidade Básica de Saúde do Jd. Zaniboni
 - 12.2.1.4 Seção da Unidade Básica de Saúde da Região Centro-Oeste
 - 12.2.1.5 Seção da Unidade Básica de Saúde do Jd. Guaçu-Mirim
 - 12.2.1.6 Seção da Unidade Básica de Saúde do Jd. Ypê Pinheiros
 - 12.2.1.7 Seção da Unidade Básica de Saúde do Jd. Ypê II
 - 12.2.1.8 Seção da Unidade Básica de Saúde do Jd. Novo
 - 12.2.1.9 Seção da Unidade Básica de Saúde do Jd. Itamaraty
 - 12.2.1.10 Seção da Unidade Básica de Saúde Central

- 7.1.1.1. Seção de Produção Agropecuária
- 7.1.1.2. Seção de Assistência Técnica
- 7.1.2. Divisão de Abastecimento
 - 7.1.2.1. Seção de Fiscalização Sanitária
- 7.2. Departamento de Meio Ambiente
 - 7.2.1. Divisão de Conservação Ambiental
 - 9.2.1.1 Seção de Arborização
 - 9.2.1.2 Seção de Fiscalização Ambiental
 - 9.2.1.3 Seção de Horto Municipal (**incluída pela Lei Complementar nº 1.221, de 30 de Abril de 2013**).
 - 9.2.1.4 Seção de Conservação de Parques e Praças (**incluída pela Lei Complementar nº 1.221, de 30 de Abril de 2013**).
 - 9.2.2 Divisão de Programas Ambientais
 - 9.2.2.1 Seção de Zoológico Municipal
 - 9.2.2.2 Seção de Educação Ambiental
 - 9.2.2.3 Seção de Reciclagem de Lixo

9.2.1.1 Seção Horto Municipal e 9.2.1.4. Seção de Conservação de Parques e Praças foram suprimidas pela Lei Complementar nº 1040, de 01 de Março de 2010.

~~9.3 Divisão de Manutenção de Estradas Rurais (AC conforme Lei Complementar nº 987, de 19 de Janeiro de 2009), (**Excluída conforme Lei Complementar nº 1.217/2013, de 19 de fevereiro de 2013**).~~

~~9.3.1 Setor de Expediente e Apoio Administrativo (**Excluída da Secretaria de Agric., Abas. E Meio Ambiente, conforme Lei Complementar nº 1.217/2013, de 19 de fevereiro de 2013**).~~

10. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO (Nova redação dada pela Lei Complementar nº 987, de 19 de Janeiro de 2009).

- 10.1 Departamento de Ensino
 - 10.1.1 Divisão de Apoio Administrativo
 - 10.1.2 Divisão de Educação Infantil
 - 10.1.3 Divisão de Ensino Fundamental
 - 10.1.4 Divisão Pedagógico
 - 10.1.5 Divisão de Transportes Escolares
 - 10.1.6 Divisão de Coordenação dos Centros de Educação Infantil (CEI)
 - 10.1.6.1. Seção de Coordenação do CEI do Jardim Ypê II
 - 10.1.6.2. Seção de Coordenação do CEI de Martinho Prado Junior
 - 10.1.6.3. Seção de Coordenação do CEI do Jardim Bandeirantes
 - 10.1.7 Divisão de Coordenação do Programa AICA
 - 10.1.8 Divisão de Coordenação do Programa EJA
 - 10.1.9 Divisão de Supervisão de Ensino da Educação Infantil – CEIs
 - 10.1.10 Divisão de Supervisão de Ensino da Educação Infantil – EMEIs
 - 10.1.11 Divisão de Supervisão de Ensino da Educação Infantil – Escolas Particulares
 - 10.1.12 Divisão de Supervisão de Ensino de Fundamental – EMEFs
 - 10.1.13 Divisão de Supervisão de Ensino Médio e Ensino Profissionalizante (**AC conforme Lei Complementar 903, de 21 de Fevereiro de 2008**).
 - 10.1.14 Divisão de Supervisão de Educação Especial (**AC conforme Lei Complementar 911, de 10 de Março de 2008**).
- 10.2 Departamento de Manutenção
 - 10.2.1 Divisão de Serviços Gerais
- 10.3 Departamento de Alimentação Escolar
 - 10.3.1 Divisão de Alimentos
 - ~~10.3.1.1 Seção de Padaria~~
 - ~~10.3.1.2 Seção de Vaca Mecânica T-A~~
 - ~~10.3.1.3 Seção de Vaca Mecânica T-B~~
 - (Seções extintas pela LC 1.362/2018)**
 - 10.3.1.4 Seção de Merenda Escolar

- 15.2.5 Inspeção da Defesa da Mulher
- 15.2.6 Inspeção de Trânsito
- 15.2.7 Inspeção de Patrulhamento Tático Ambiental
- 15.2.8 Inspeção de Ronda Escolar
- 15.2.9 Inspeção de Ronda Patrimonial

15.3 Corregedoria Permanente da Guarda Civil Municipal de Mogi Guaçu
(Item 15 com nova redação dada pela Lei Complementar nº 1538/2023)

- 15.4 Departamento de Proteção e Defesa Civil
- 15.4.1 divisão de Capacitação em Proteção e Defesa Civil
 - 15.4.2 Divisão de Gerenciamento de Desastres
 - 15.4.3 Divisão de Prevenção de Desastres Naturais
- (Acrescido pela Lei Complementar nº 1.547/2023)*

16. SECRETARIA DE GOVERNO (AC conforme Lei Complementar nº 987, de 19 de Janeiro de 2009).

- 16.1 Divisão de Expediente e Apoio Administrativo (AC)

17. OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO (AC conforme Lei Complementar nº 987, de 19 de Janeiro de 2009).

- 17.1 Controladoria Interna (AC)
- 17.2 Divisão de Expediente e Apoio Administrativo (AC)

18. SECRETARIA DE CULTURA (AC conforme Lei Complementar nº 987, de 19 de Janeiro de 2009).

- 18.1 Divisão de Expediente e Apoio Administrativo (AC)
- 18.2 Divisão de Órgãos Culturais (AC)
- 18.3 Divisão de Eventos Cívicos e Culturais (AC)
- 18.4 Divisão de Eventos de Lazer e Festivos (AC)
- 18.5 Divisão de Museu (AC)
- 18.6 Divisão de Biblioteca (AC)
- 18.7 Divisão de Teatro (AC)
- 18.8 Divisão de Escola Municipal de Iniciação Artística – EMIA (AC)

19. SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO. (Acrescido pela Lei Complementar nº 1421/2021)

- 19.1 Divisão de Desenvolvimento Econômico.

20. SECRETARIA MUNICIPAL TECNOLOGIA: (Acrescido pela Lei Complementar nº 1421/2021)

- 20.1 Departamento de Tecnologia e Inovação
- 20.1.1 Divisão de Tecnologia
- 20.1.2 Divisão de Manutenção

21. SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO: (Acrescido pela Lei Complementar nº 1421/2021)

- 21.1 Divisão de Recreação de Eventos
- 21.2 Divisão de Turismo

ARTIGO 19º) Os órgãos que não comporte os serviços objeto de sua atribuição, poderá, a vista de proposto do Secretário Municipal, serem subordinados, pelo Prefeito Municipal, em divisões, setores e seções, designando as atribuições permanentes desde que aprovado por Lei Municipal.

CAPITULO IV

DA COMPETÊNCIA E DAS ATRIBUIÇÕES

SEÇÃO I

DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORIA E ATIVIDADES-MEIO

